



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 136, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-415/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2025**  
**(Do Sr. ROBERTO DUARTE)**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em , de , de 2024

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**



\* C D 2 2 5 4 1 5 9 9 2 2 5 8 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2019, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.874, que versa sobre a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, cujo objetivo maior é garantir ao ambiente econômico brasileiro a segurança normativa de que o Governo não irá intervir para criar instabilidade na economia.

Essa legislação seguia a lógica da diminuição do aparelhamento burocrático do Brasil. Isto é, o Governo abriu mão do seu poder de permitir, ou não, cada pequena decisão a ser tomada por atividades econômicas privadas e legalmente constituídas.

Em conjunto com a Lei 13.874/2019, editou-se o Decreto no 10.854, de 10 de novembro de 2021, que instituiu o “Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais”, que objetivava também simplificar e desburocratizar o marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas.

Finalizando a tríade legislativa de desburocratização das atividades econômicas, foi editada a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que traduzia o anseio dos de todos os envolvidos nas relações de trabalho por modernização, praticidade e celeridade, sem perda da segurança jurídica nos controles de jornada. Em seu art. 62, a Portaria permitiu, em caráter permanente, a autorização para trabalho aos domingos e feriados, em respeito à autorização já dada pela CLT, para uma série de atividades laborais, que englobam áreas da indústria, comércio, transportes, comunicação e publicidade, educação e cultura, serviços funerários, agricultura, pecuária, mineração, saúde e serviços sociais, atividades financeiras e serviços de forma geral.

Entretanto, o Governo atual resolveu adotar uma guinada intervencionista no ambiente econômico e editou a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, em que desfere um ataque contra a economia do País. Na prática, trabalhadores terão menos liberdade para buscar





oportunidades de trabalho e renda; empregadores terão seus custos aumentados e os consumidores pagarão mais caro pelos serviços e bens de consumo, além da redução da disponibilidade do comércio para sociedade.

Curiosamente, a nova Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou apenas dispositivos relacionados ao setor do Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, obrigando os empregadores das referidas atividades a terem autorização em convenção coletiva de trabalho, além de se submeterem aos regramentos das normas municipais, se quiserem que seus trabalhadores trabalhem em feriados.

A Portaria/MTE nº 3.665/2023 é um grande retrocesso para a atividade econômica, pois além de prejudicar milhares de trabalhadores dos mais diversos segmentos do Comércio – que podem perder seus empregos – ainda prejudica os demais trabalhadores e clientes que em virtude de suas próprias atividades de trabalho não podem ir até o comércio em dias úteis, necessitando assim, de estabelecimentos à sua disposição nos feriados e domingos.

A título informativo, os setores do Comércio que estão sendo afetados negativamente pela Portaria/MTE nº 3.665/2023 e que sofrerão considerável perda de receita, que refletirá em perda de arrecadação de impostos para o próprio Poder Executivo executar suas políticas públicas, são: varejistas de peixe; varejistas de carnes frescas e caça; varejistas de frutas e verduras; varejistas de aves e ovos; varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante é a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes; comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; comércio em hotéis; comércio em geral; atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e comércio varejista em geral.

Diante de todo o exposto e constatada a relevância e a urgência do presente Projeto de Decreto Legislativo que visa evitar um grave problema no setor de comércio, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua devida aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**

Apresentação: 26/03/2025 11:05:34.207 - Mesa

PDL n.136/2025



\* C D 2 2 5 4 1 5 9 9 2 2 5 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254159925800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte